

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**



**PROJETO DE LEI Nº.652, de 31 de Março de 2015**

Dispõe sobre: torna obrigatório sinal amarelo intermitente nos semáforos do município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências.

**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**, Vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica Instituído com a presente lei que todos os semáforos do Município de Monte Azul Paulista operem no sinal amarelo intermitente em todos os sentidos no horário entre 23h00min as 06h00min, no período de Domingo a quinta-feira, sendo que as Sextas-feiras e sábados horários de funcionamentos normais.

**ARTIGO 2º** - A elaboração da presente lei visa oferecer maior segurança a população de Monte Azul Paulista que se utiliza das vias públicas durante a madrugada.

**ARTIGO 3º** - Durante o horário compreendido não poderá haver emissão de multas por avançar sinal vermelho, mantendo-se o controle sobre transitar em alta velocidade.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Monte Azul Paulista, 31 de Março de 2015.

Fábio Jerônimo Marques  
Vereador



**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
DESPACHO para Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 06/04/15  
*AGG*  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
DESPACHO para Comissão de Finanças e  
Orçamento.  
Plenário das Sessões, em 06/04/15  
*AGG*  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 22/04/15  
*AGG*  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 22/04/15  
*AGG*  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 04/05/15  
*AGG*  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim  
de ser promulgado  
Plenário das Sessões, em 04/05/15  
*AGG*  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



### **PARECER JURÍDICO n.: 009/15**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo.

**Assunto:** Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei n°. 652 de 31 de março de 2015, que dispõe sobre: “torna obrigatório sinal amarelo intermitente nos semáforos do Município de Monte Azul Paulista, é dá outras providências”.

#### **1. Relatório:**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n°. 652 de 31 de março de 2015.

#### **2. Fundamentação:**

De autoria do vereador Fábio Jerônimo Marques, o projeto de lei em epígrafe visa estabelecer à obrigatoriedade do sinal intermitente nos semáforos do Município, vislumbrando dar maior segurança a população que utiliza as vias públicas durante a madrugada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



O presente projeto se faz necessário em virtude do crescimento desordenado da violência que vem atemorizando a população e tornando inseguro a liberdade de locomoção durante as madrugadas.

Considerando que o fluxo de transito diminui consideravelmente durante o período noturno e sobretudo no horário contemplado com a presente lei, a exemplo do que já ocorre em outras cidades, acreditamos que tal medida simples, poderá oferecer um pouco mais de segurança aos motoristas que utilizam nossas vias públicas.

Desta forma a obrigatoriedade trazida na Lei encontra-se respaldo no princípio do Poder de Polícia o qual se aplica na administração pública, ou seja, é predominante o interesse público sobre o particular e dá à administração pública hegemonia sobre os administrados.

No âmbito da chamada “doutrina clássica nacional”, a exemplo de Celso Antônio Bandeira de Mello, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Hely Lopes Meirelles, dentre outros, o princípio da supremacia do interesse público proclama a superioridade do interesse da coletividade, firmando sua prevalência sobre o interesse do particular, como condição da sobrevivência e do asseguramento deste último, consoante leciona Mello, como sendo verdadeiro axioma reconhecível no moderno Direito Público.

Assim fica clara a legalidade do Projeto de Lei, e em se tratando da iniciativa do mesmo a iniciativa do projeto de Lei e de competência da Câmara Municipal conforme o disposto abaixo:





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.125

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



**Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:**

**XVII – Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:**

### **3.Conclusão**

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação do Projeto de Lei nº. 652 de 31 de março de 2015, por estar revestido de legalidade, S.M.J. É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Monte Azul Paulista, 10 de abril de 2015

**WILSON RODRIGO GARCIA**

OAB/SP 276.158



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



## PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº.652, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

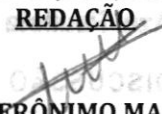



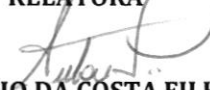

**DISPÕE SOBRE: TORNA OBRIGATÓRIO SINAL AMARELO INTERMITENTE NOS SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº.652, DE 31 DE MARÇO DE 2015 - DISPÕE SOBRE: TORNA OBRIGATÓRIO SINAL AMARELO INTERMITENTE NOS SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECEER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.


MONTE AZUL PAULISTA, 17 DE ABRIL DE 2015.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI PRESIDENTE
 ANA MARIA FONZAR PLAZA RELATORA	 ELIEL PRIOLI RELATOR
 ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO



**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 22, 04, 15  
  
\_\_\_\_\_  
Antonio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO - 1º**  
Plenário das Sessões, em 22, 04, 15  
  
\_\_\_\_\_  
Antonio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO EM 2º DISCUSSÃO**  
Plenário das Sessões, em 04, 05, 15  
  
\_\_\_\_\_  
Antonio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



**AUTÓGRAFO Nº.1286/2015**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº.652, de 31 de Março de 2015.**

**Dispõe sobre: torna obrigatório sinal amarelo intermitente nos semáforos do município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências.**

**AUTORIA: FÁBIO JERÔNIMO MARQUES.**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica Instituído com a presente lei que todos os semáforos do Município de Monte Azul Paulista operem no sinal amarelo intermitente em todos os sentidos no horário entre 23h00min as 06h00min, no período de Domingo a quinta-feira, sendo que as Sextas-feiras e sábados horários de funcionamentos normais.

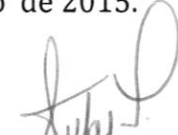
**ARTIGO 2º** - A elaboração da presente lei visa oferecer maior segurança a população de Monte Azul Paulista que se utiliza das vias públicas durante a madrugada.


**ARTIGO 3º** - Durante o horário compreendido não poderá haver emissão de multas por avançar sinal vermelho, mantendo-se o controle sobre transitar em alta velocidade.


**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Monte Azul Paulista, 05 de Maio de 2015.

  
**ANTONIO ARNALDO GURJON**  
Presidente

  
**ANTONIO DA COSTA FILHO**  
Vice-Presidente

  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
1º Secretário

  
**ELIEL PRIOLI**  
2º Secretário



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



**LEI Nº 2.000, DE 06 DE MAIO DE 2015.**

**Dispõe sobre: torna obrigatório sinal amarelo intermitente nos semáforos do município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências.**

**AUTORIA: FÁBIO JERÔNIMO MARQUES.**

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica Instituído com a presente lei que todos os semáforos do Município de Monte Azul Paulista operem no sinal amarelo intermitente em todos os sentidos no horário entre 23h00min as 06h00min, no período de Domingo a quinta-feira, sendo que as Sextas-feiras e sábados horários de funcionamentos normais.

**ARTIGO 2º** - A elaboração da presente lei visa oferecer maior segurança a população de Monte Azul Paulista que se utiliza das vias públicas durante a madrugada.

**ARTIGO 3º** - Durante o horário compreendido não poderá haver emissão de multas por avançar sinal vermelho, mantendo-se o controle sobre transitar em alta velocidade.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Monte Azul Paulista, 06 de Maio de 2015.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 06 de maio de 2015.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município



Esta visão é compartilhada pela professora Eliane Vizicato, que leciona para o 4º ano do Ensino Fundamental. "Trabalho há quase 20 anos na área e a visita foi perfeita para quem, como eu, tem sede de conhecimento. O que vimos aqui vamos levar para toda a comunidade", disse Eliane.

**SOBRE O APRENDE BRASIL** – O Sistema de Ensino Aprende Brasil é um produto da Editora Positivo desenvolvido para atender as escolas da rede pública de ensino básico, por meio da gestão das Secretarias de Educação. Aos conveniados, a solução educacional oferece Livros Didáticos Integrados da Educação Infantil ao Ensino Médio; o Portal Aprende Brasil, favorecendo a inclusão digital na educação dos municípios; Assessoria Pedagógica, que contribui para a formação continuada dos professores e implementação do sistema. Há também o SIMEB, que possibilita monitorar os resultados alcançados e desenvolver planos de ação; e o hábil, para realizar avaliações do desempenho dos alunos. Atualmente, o Sistema de Ensino Aprende Brasil está presente em 2.800 escolas públicas, fazendo a diferença na vida de 510 mil alunos de mais de 230 municípios brasileiros.

**SOBRE A EDITORA POSITIVO** – Fundada em 1979, a Editora Positivo é especializada no segmento educacional e desenvolve livros didáticos, literatura infantil e juvenil, sistemas de ensino e dicionários, com destaque para o Aurélio, o mais importante dicionário da língua portuguesa. A Editora Positivo está presente em milhares de escolas particulares e públicas do Brasil e do Japão com os seus sistemas de ensino. Na base de produção conta com um centro de pesquisas próprio no qual centenas de especialistas, das mais variadas áreas do conhecimento, prestam suporte e respaldo intelectual ao desenvolvimento das obras e novos produtos.



## Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000

Fone: (17)3361.9500

### LEI Nº 2.000, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre: toma obrigatório sinal amarelo intermitente nos semáforos do município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências.

**AUTORIA: FÁBIO JERÔNIMO MARQUES.**

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eusanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica Instituído com a presente lei que todos os semáforos do Município de Monte Azul Paulista operem no sinal amarelo intermitente em todos os sentidos no horário entre 23h00min as 06h00min, no período de Domingo a quinta-feira, sendo que as Sextas-feiras e sábados horários de funcionamentos normais.

**ARTIGO 2º** - A elaboração da presente lei visa oferecer maior segurança a população de Monte Azul Paulista que se utiliza das vias públicas durante a madrugada.

**ARTIGO 3º** - Durante o horário compreendido não poderá haver emissão de multas por avançar sinal vermelho, mantendo-se o controle sobre transitar em alta velocidade.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Monte Azul Paulista, 06 de Maio de 2015.**

**PAULO SERGIO DAVID**

**Prefeito do Município**

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 06 de maio de 2015.

**PAULO SERGIO DAVID**

**Prefeito do Município**

51	MARLENE NOLETO SOARES TERRA	330.489
52	ALINE DE JESUS DA SILVA	44.569,0
53	BIANCA APARECIDA RAMOS	48.330,0
54	CAMILA BOCATO PRIOLI	33.897,0
55	ELIANA RODRIGUES DA SILVA DO NASCIMENTO	32.129,0
56	YEDDA DE MORAES LIMA	48.353,0
57	GABRIELA APARECIDA VIEIRA DE CARVALHO	41.510,0
58	MARIA ANGELICA TONDIM	25.260,0
59	MARIA EMILIA DOS SANTOS BALICO	45.556,0
60	RENATA CRISTINA ROGGE	26.790,1
61	SILVIA HELENA COSTA	30.601,8
62	TATIANE NOLETO TERRA DOS SANTOS	41.715,2
63	PAULA TELES DOS SANTOS	47.835,8
64	PETRICK PEREIRA SIMÃO	47.955,5
65	FRANCIELE FERNANDA LASTORIO PEREIRA	48.330,9
66	FRANCIELE FERNANDA BEDANA	49.005,5
67	CILEIDE DO CARMO JOAQUIM	25.850,3
68	ANA INÁCIA DO NASCIMENTO SILVA	22.624,1
69	VERA LUCIA BORGES BARALDI	26.790,0
70	NELI MARCIA BUENO DA SILVA	25.712,2
72	RITA DE CASSIA ARCHIOLI	22.930,8
72	JULIANA MARTINHO MAGOSSO	27.168,8

A lista classificatória final homologada acima, está disponível na lista de Publicações da Prefeitura, bem como, na Secretaria Municipal de Monte Azul Paulista.

Registre-se e Publique-se.

**21 DE MAIO DE 2015**

**PAULO SERGIO DAVID**

**Prefeito do Município**

